ESTATUTO SOCIAL

DA NITERÓI

EMPRESA DE LAZER

E TURISMO S/A –

NELTUR

2019

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

ESTATUTO SOCIAL DA NELTUR

Niterói - Empresa de Lazer e Turismo S/A

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1° - A NELTUR, Niterói - Empresa de Lazer e Turismo S/A, é uma sociedade anônima de economia mista, de capital autorizado, constituída, originariamente na forma da Lei n° 33, de 12 de dezembro de 1975, regida pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Artigo 2° - A NELTUR tem prazo de duração indeterminado, Sede e Foro na cidade de Niterói, podendo instalar subsidiárias, dependências, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante proposta da Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 3° - A NELTUR possui personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 4° - A NELTUR tem por objetivo social promover, coordenar, executar e estimular o desenvolvimento do lazer, do turismo e atividades correlatas, bem como, promoção de eventos, criação, ampliação, conversão, reconversão e fiscalização de equipamentos de lazer e turísticos em estreita consonância com a política de desenvolvimento econômico e social do Município de Niterói, traçada por este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A NELTUR, para consecução de seus objetivos, compete:

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

I - Desenvolver, fomentar, fiscalizar, supervisionar e contratar diretamente a execução de ações, programas e projetos de lazer e turísticos;

II - Celebrar contratos, convênios, acordos ou outros meios, com entidades públicas ou privadas, municipais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, visando à elaboração de estudos na área de sua atuação ou indiretamente ligada a ela, que constituam interesse para promoção e desenvolvimento do lazer e do turismo no Município de Niterói;

III - Prestar assistência técnica aos empreendimentos de lazer e turísticos do Município;

IV - Explorar bens e serviços de interesse de lazer e turísticos, diretamente, ou mediante a concessão a terceiros;

V - Viabilizar estudos, ações e projetos que visem à captação de recursos e obtenção de incentivos visando fomentar o setor de lazer e turístico;

VI - Promover a articulação entre órgãos e entidades da administração pública, com vistas a implantação, ampliação e melhoria de equipamentos e serviços de infra-estrutura em áreas de interesse da atividade do lazer e do turismo, assim como, a preservação e valorização do Patrimônio Natural e Cultural do Município;

VII - Promover o intercâmbio técnico - científico com entidades nacionais e estrangeiras, nas áreas de suas atividades;

VIII - A NELTUR poderá instituir subsidiárias, detendo, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, bem como, participar do capital de sociedades anônimas privadas que exerçam atividades no Município, através de proposta da Diretoria, encaminhada pelo Conselho de Administração, e aprovada pela Assembleia Geral;

IX - Executar as atividades de cadastramento, classificação, habilitação, controle de qualidade e fiscalização dos meios de hospedagem e empresas turísticas ou correlatas de acordo com normas e padrões, estabelecidos na forma da Legislação aplicável;

X - Sugerir e promover a adoção de medidas que visem a preservação do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural, e das tradições e manifestações folclóricas peculiares ao município e de seu interesse turístico;

XI - Fiscalizar por delegação de competência, o cumprimento das decisões, atos, instruções e resoluções emanadas dos órgãos federais e estaduais em assuntos pertinentes ao lazer e turismo, na forma da Legislação aplicável;

XII - Administrar e/ou fiscalizar por delegação de competência, a concessão e utilização de

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

incentivos fiscais que se destinem a promoção do lazer e do turismo;

XIII - Organizar, promover e apoiar feiras, exposições, mercados, congressos, seminários, salões, festivais, eventos de lazer, turísticos, de caráter comunitário, cívico, social, religioso, da tradição local ou filantrópico, visando o desenvolvimento do lazer e do turismo, bem como, a divulgação das atividades supracitadas;

XIV - Organizar o Calendário Anual de Eventos de Lazer, assim como, o Calendário Anual de Eventos Turísticos;

XV - Divulgar e promover os projetos de lazer e as atrações turísticas, inclusive seus eventos, paralelamente fomentando uma consciência coletiva do turismo como instrumento básico de desenvolvimento;

XVI - Controlar os equipamentos de lazer e turísticos da NELTUR, administrados diretamente e/ou através de arrendamento à iniciativa privada ou a conveniados;

XVII - Relacionar-se com os órgãos financeiros do Estado e da União com vistas à elaboração de programas e projetos de captação de recursos para o setor de lazer e turístico;

XVIII - Elaborar acompanhamento dos dados estatísticos e linhas de crédito aplicáveis ao setor de lazer e turismo;

XIX - Definir envolvimentos com: demanda turística, oferta turística, banco de dados turísticos, pórticos informatizados, publicidade em peças promocionais do produto Niterói, comercialização de espaço publicitário, conscientização escolar para o turismo e lazer, táxi - turismo, seminários de conscientização turística, assistência técnica e orientação ao empresariado, fiscalização, delegacia do turista, roteiro para empreendimentos turísticos, roteiros turísticos, turismo jovem, clube da maior idade, turismo rural, turismo ecológico, turismo cultural, turismo náutico, turismo esportivo, turismo saúde, turismo religioso, turismo de negócios, apoio à folheteria, elaboração de folheteria, divulgação de eventos, calendário de eventos, participação em eventos de lazer e turismo na internet, na TV, no cinema, em multimídia, Conselho Municipal de Turismo, Companhia de Ballet da Cidade de Niterói, sinalização turística, centro de convenções, calendário turístico, disque – turismo;

XX - Exercer as demais atividades que impliquem na execução da política de desenvolvimento do lazer e turismo;

XXI - Comercializar produtos turísticos municipais, inclusive de marcas e imagens

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

identificadas com a Cidade;

XXII - Criar meios que permitam caracterizar e normatizar a prática do lazer e do turismo, de forma a evitar o seu uso inadequado.

Parágrafo Segundo - Para o desempenho de suas atribuições, a NELTUR poderá atuar diretamente ou mediante a contratação de terceiros, inclusive quanto a serviços de consultoria, estudos e projetos, bem como, celebrar convênios, observada a Legislação aplicável.

Artigo 5° - O patrimônio imobiliário da NELTUR poderá ser utilizado pela NELTUR, isoladamente ou em sociedade com terceiros, para fins da exploração de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - Os imóveis incorporados ao patrimônio da NELTUR, ou cuja administração lhe tenha sido atribuída, somente poderão ter o seu uso concedido a terceiros, mediante remuneração previamente estipulada, ou de forma diversa, após aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 6° - O Capital Social é de R$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais), representada pelas seguintes ações:

I - 1.850.000 (hum milhão e oitocentos e cinquenta mil) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, subscrita na forma do disposto no Artigo 8°, do Estatuto Social, datado de 03/08/76, e de acordo com a Lei Municipal n°.33, de 12/12/75, lavrado no Livro 282-D, fls. 157 v/175, do 3° Ofício de Notas de Niterói;

II - 50.000 (cinquenta mil) de ações preferenciais, nominativas, da Classe “A”, sem valor nominal, sem direito a voto, a serem subscritas por pessoas físicas na forma da Lei Municipal n° 33/75;

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

III - 100.000 (cem mil) de ações preferenciais, nominativas, da Classe "B", sem valor nominativo e sem direito a voto, a serem subscritas pelos beneficiários de Isenção Tributária, decorrentes de incentivos fiscais, atribuído aos empreendimentos turísticos, na forma do que prevê a Lei n° 33/75, o Decreto n° 3.204 e a Legislação Municipal aplicável.

Parágrafo Único: As ações poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos.

Artigo 7° - Os aumentos autorizados do Capital Social, quer em moeda corrente do País, quer em bens de créditos e os resultados da capitalização de reservas ou lucros suspensos, serão feitos por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma da Lei 6404/76.

Artigo 8° - A deliberação de emitir e colocar as ações do Capital autorizado será transcrita, sempre, no livro de "ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO" que indicará:
I - O número de ações a serem colocadas;
II - Se a subscrição ou colocação será particular ou mediante oferta pública;
III - O valor fixo ou mínimo pelo qual poderão as ações ser colocadas ou subscritas;
IV - O prazo para subscrição e colocação; e
V - As condições de integralização das ações.

Parágrafo Primeiro - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de ações novas, fixando, o Conselho de Administração, para a subscrição, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação do "Aviso aos Acionistas", no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação local, por 03 (três) dias consecutivos, ressalvada quanto ao direito de preferência, a subscrição decorrente dos incentivos fiscais, na forma facultada pelo Parágrafo Único, do Art. 172, da Lei n° 6.404/76.

Parágrafo Segundo - A integralização será feita no ato da subscrição ou em chamadas ditadas pelo Conselho de Administração em prazo nunca superior a 01(um) ano.

Artigo 9º - Os números representativos das ações serão sempre assinados pelo Diretor - Presidente e por um Diretor, podendo a sociedade emitir títulos múltiplos e cautelas.

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

Artigo 10º - Poderá a NELTUR suspender os serviços de subscrição, desdobramento ou transferência de ações, 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Artigo 11º - As ações ordinárias possuem direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral e direito aos dividendos que forem fixados pela Assembleia, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, bem como, será conferido aos seus titulares o direito de preferência para subscrição de novas ações resultantes do aumento do Capital Social.

Parágrafo Único - A cada ação ordinária corresponde 01(um) voto.

Artigo 12º - As ações preferenciais da Classe "A" terão prioridades na distribuição dos dividendos que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral, mediante prévia proposta da Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, em relação às ações preferenciais da Classe "B" e às ordinárias.

I - As ações preferenciais da Classe "B" terão prioridade durante o período de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão, na distribuição de dividendos que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, em relação às ações ordinárias;

II - As ações preferenciais da Classe "A" e "B" terão prioridade de reembolso do capital, em relação às ações ordinárias, na hipótese de liquidação da NELTUR.

Artigo 13º - As ações ordinárias terão direito a voto e serão inconversíveis em ações preferenciais.

Artigo 14º - As ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias sempre que os acionistas particulares, com direito a voto, representarem menos de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante, por ocasião dos aumentos de Capital Social subscrito.

Artigo 15º - Poderão ser acionistas da NELTUR, além do Município de Niterói, outros

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

Municípios, a União, os Estados, as Autarquias, as Empresas Públicas e Privadas, as Sociedades de Economia Mista, e as pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 16º - As transferências de ações ou subscrições de aumento de capital pelas pessoas físicas e jurídicas não poderão, em hipótese alguma, importar em reduzir a menos de 51% (cinquenta e um por cento), as ações com direito a voto, de propriedade do Município de Niterói e a participação deste no capital da NELTUR.

Parágrafo Único - Será nula qualquer transferência ou subscrição de ações feitas com a infringência deste artigo.

Artigo 17º - O acionista fica obrigado a integralizar o montante das ações subscritas ou adquiridas, em moeda corrente do País ou títulos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções do artigo 8° e seus parágrafos.

Parágrafo Único - O não cumprimento do prazo previsto neste artigo constitui o acionista em mora, ficando a NELTUR de pleno direito, autorizada a proceder, no que couber, conforme os artigos 106, parágrafo 2°, e 107 da Lei n° 6.404/76.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social para deliberar sobre a matéria que lhe compete, na forma da Lei e deste Estatuto e, extraordinariamente, sempre que o interesse da NELTUR o exigir.

Artigo 19º - Caberá a Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

a) Demonstrações financeiras apresentadas pelos Administradores;

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

b) Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;

c) Eleição dos Administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

d) Fixação dos honorários da Diretoria, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal;

e) Todos os demais assuntos de interesse da sociedade;

f) Carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da NELTUR e caso possua, por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.

Parágrafo Único - Para a fixação da remuneração da Diretoria da NELTUR, a Assembleia Geral levará em consideração as suas responsabilidades, a sua competência, reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

Artigo 20º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária far-se-á conforme o que determina a Lei n° 6.404/76, em seus artigos 123 e 124.

Artigo 21º - Caberá ao Diretor - Presidente instalar e presidir os trabalhos, até que esteja eleito, pelo Plenário, o Presidente da Assembleia Geral, cabendo a este propor ao Plenário a eleição do Secretário da Assembleia, ficando, assim, composta a mesa que dirigirá os trabalhos.

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 22º - O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 3 membros, de reputação ilibada, em sua maioria independentes, que serão indicados pelo Acionista Majoritário, e atuará como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

diretamente.

Artigo 23º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

Artigo 24º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo Primeiro - A NELTUR deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

Parágrafo Segundo - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da NELTUR, será divulgado apenas o extrato das atas.

Parágrafo Terceiro - A restrição prevista no § 2º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Parágrafo Quarto – A política de indicação, deverá ser estabelecida e divulgada pelos acionistas da NELTUR.

Artigo 25º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá apoiar metodologicamente e procedimentalmente o Conselho de Administração, na avaliação dos Diretores da NELTUR, conforme inciso XV do art. 32 Deste Estatuto.

Artigo 26º - Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

I - Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da NELTUR;

III - Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da NELTUR;

IV - Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela NELTUR;

V - Avaliar e monitorar exposições de risco da NELTUR, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da NELTUR;

c) gastos incorridos em nome da NELTUR;

VI - Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a NELTUR for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá criar meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à NELTUR, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Parágrafo Segundo- O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 27º - Deverão ser observadas as condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, previstas no artigo 25 da Lei Federal nº 13.303/16.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRACÃO DA NELTUR

Artigo 28º - A Administração da NELTUR é exercida:

I - Pelo Conselho de Administração;

II - Pela Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da NELTUR privativa aos Diretores.

Artigo 29º - A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos Administradores eleitos, na forma do disposto no artigo 150, parágrafo 4° da Lei n° 6.404/76.

Artigo 30º - Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, deverão observar os critérios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31º - O Conselho de Administração da NELTUR é composto de 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Ao membro eleito pela Assembleia Geral que tiver sido indicado pelo

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

sócio majoritário, como seu representante, competirá presidir o Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Um dos membros eleitos exercerá a Vice - Presidência do Conselho e, será por este escolhido, para ocupar o cargo de Diretor, conforme o preceito da Lei n° 6.404/76, artigo 143, IV, parágrafo 1°.

Parágrafo Terceiro - É assegurada aos acionistas minoritários a eleição de um membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termo em Livro próprio.

Parágrafo Quinto - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

DO MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 32º - O Conselho de Administração da NELTUR deverá possuir um membro independente, que deverá obedecer aos requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.303/16.

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 33º - Além das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado, em especial, o disposto no artigo 4°, parágrafo 1° e seus incisos, estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da NELTUR e, privativamente:

I - Orientar a Diretoria e supervisionar as atividades da NELTUR;

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

II - Aprovar o relatório anual da Diretoria e a proposta de destinação dos lucros sociais;

III - Eleger e destituir os membros da Diretoria;

IV- Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo livros e papéis da NELTUR, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração e quaisquer outros;

V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando for o caso, as Extraordinárias, nas épocas próprias, obedecendo ao disposto neste Estatuto e na Legislação aplicável à espécie;

VI - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VII - Deliberar sobre a emissão de ações, para o aumento, dentro do limite autorizado do Capital subscrito;

VIII - Nomear e destituir Auditores independentes;

IX - Submeter à Assembleia Geral a correção da expressão monetária do Capital Social;

X - Aprovar e autorizar, expressamente, a aquisição, a alienação, a transferência, o arrendamento e a oneração de bens constantes do ativo fixo da NELTUR;

XI - Aprovar e autorizar a abertura e fechamento de filiais, agências, depósitos e a nomeação dos representantes;

XII - Aprovar e autorizar o encaminhamento à Assembleia Geral de proposta da Diretoria, versando sobre a reforma estatutária, dissolução ou liquidação da NELTUR, fusão ou incorporação sob qualquer modalidade;

XIII - Aprovar o Regimento Interno da sociedade, mediante proposta da Diretoria;

XIV – Elaboração de Carta anual, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da NELTUR e caso possua, por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

XV – Avaliação de desempenho individual e coletivo, de periodicidade anual, dos Diretores, levando-se em consideração a exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e a eficácia da ação administrativa; a contribuição para o resultado do exercício; e a consecução dos objetivos estabelecidos no plano de apresentado na carta anual; e

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

XVI – Elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas.

Artigo 34º - O Conselho de Administração, por convocação do seu Presidente, reunir-se-á, na sede da NELTUR, uma vez por mês e sempre que se faça necessário, podendo deliberar por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, lavrando-se Atas em Livro próprio.

Artigo 35º - Serão arquivadas no registro de comércio (JUCERJA) - Parágrafo Único do artigo 142 da Lei n°6.404/76 e publicadas (artigo 289 da mesma Lei), as Atas do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

DIRETORIA

Artigo 36º - A Diretoria da NELTUR será constituída de 05 (cinco) Diretores eleitos pelo Conselho de Administração, a saber: 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor de Finanças; 01 (um) Diretor de Entretenimento e Lazer; 01 (um) Diretor de Turismo e 01 (um) Diretor de Administração, acionistas ou não, todos com mandatos de 03 (três) anos, com possibilidade de reeleição;

Artigo 37º – As Diretorias são integradas da seguinte forma:

I) Diretoria da Presidência:
   a) Chefe de Gabinete;
   b) Gabinete;
   c) Assessoria Jurídica;
   d) Comissão Permanente de Licitação;
   e) Comissão do Pregão;
   f) Assessoria de Comunicação Social;
   g) Assessoria de Tecnologia da Informação.

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

II) Diretoria Financeira:

a) Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira;

b) Assessoria de Gestão Tributária e Contabilidade;

c) Assessoria de Contas a Pagar.

III) Diretoria Administrativa:

a) Coordenação de Gestão Administrativa e de Pessoas;

b) Assessoria de Recursos Humanos;

c) Assessoria de Patrimônio Almoxarifado e Materiais;

d) Assessoria de Protocolo; Assessoria de Serviços Gerais;

e) Assessoria de Compras.

IV) Diretoria de Entretenimento e Lazer:

a) Coordenadoria de Entretenimento e Lazer;

b) Assessoria de Execução e Controle;

c) Assessoria de Apoio e Fiscalização.

V) Diretoria de Turismo:

a) Coordenadoria de Projetos e Convênios;

b) Coordenadoria de Promoção e Assuntos Estratégicos;

c) Assessoria Técnica; Assessoria de Parcerias e Atendimento;

d) Assessoria de Conselhos e Interlocução.

Parágrafo Único – Os órgãos que integram as Diretorias são definidos segundo o organograma estruturado pelo diretor presidente, em anexo ao presente Estatuto e suas funções definidas no Regimento Interno da NELTUR**.**

Artigo 38º - Apenas 1 (um) membro do Conselho de Administração poderá ser eleito para o cargo de Diretor.

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

Artigo 39º - Os Diretores empossados pelo Conselho de Administração assinarão Termo de Posse, transcrito em Livro próprio.

Artigo 40º - A Diretoria, dentro dos limites da Lei, fica investida de todos os poderes necessários à realização do objetivo social.

Artigo 41º - Nos limites de suas atribuições e poderes é lícito ao Diretor – Presidente, em conjunto com outro Diretor, constituir mandatários da NELTUR, devendo ser especificado no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 42º - O Diretor-Presidente será substituído nos casos de impedimentos temporários, Pelo Diretor de Finanças e o Diretor de Finanças pelo Diretor de Administração.

Artigo 43º - Vagando o cargo de Diretor, em caráter definitivo, por falecimento ou renúncia, os Diretores remanescentes poderão decidir sobre o mandato cumulativo, por um deles nas funções relativas à Diretoria vaga, em caráter interino, até o preenchimento do cargo vago, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Nos casos das acumulações previstas no artigo precedente, não caberá nenhuma remuneração.

Artigo 44º - É vedado aos Diretores:

I - Praticar atos de liberalidade à custa da NELTUR;

II - Sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;

III - Praticar atos gratuitos, mesmo em benefício da comunidade, sem o conhecimento expressamente comprovado da Diretoria ou do Conselho de Administração;

IV - Receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

V - Intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da NELTUR, cumprindo cientificar à Diretoria e ao Conselho de Administração, fazendo este constar de ata a natureza e a extensão do interesse do Diretor;

VI - Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

VII - Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da companhia;

VIII - Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à companhia, ou que esta tencione adquirir.

Parágrafo Primeiro – É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo - Os diretores devem zelar para que não haja violação do presente artigo, por subordinados ou terceiros de sua confiança.

Artigo 45º - Os Diretores não são responsáveis, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da NELTUR e em virtude do ato regular e obrigatório da gestão, respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - Com violação da Lei ou Estatutos.

Parágrafo Primeiro – O Diretor não é responsável por atos ilícitos de outros Diretores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o Diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Órgão de Administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Órgão da Administração, no Conselho Fiscal, ou à Assembleia Geral.

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

Parágrafo Segundo - Os Diretores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da companhia, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

Parágrafo Terceiro - Responderá solidariamente com o Diretor quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou deste Estatuto.

Artigo 46º – Compete à Diretoria da NELTUR:

I - A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

II – A divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

III - A divulgação, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso II;

IV – A divulgação em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional; e

V – A divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade, que deverá ser apresentado juntamente à Assembleia Geral Ordinária disposta no art. 18 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes nos incisos I à V, do caput, deverão ser publicamente divulgados no site da NELTUR de forma permanente e cumulativa.

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

Artigo 47º - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar a NELTUR, ativa e passivamente em todas as relações administrativas, judiciais e extrajudiciais;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Dirigir as atividades da NELTUR conforme a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração;

IV - Observar e fazer cumprir o Estatuto Social, a Legislação pertinente, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

V - Instalar e presidir as Assembleias Gerais, até a constituição da mesa;

VI - Submeter relatórios ao Conselho de Administração depois de aprovado pela Diretoria;

VII - Atribuir aos Diretores encargos ou funções previstas no Estatuto, delegar competências ou atribuições que julgar conveniente;

VIII - Assinar juntamente com o Diretor de Finanças ou com o Diretor de Administração:

a) A emissão, o aceite, o aval ou o endosso de títulos cambiais de qualquer natureza;

b) Os documentos relativos a abertura de movimentação de recursos ou conta bancárias;

c) Os documentos ou atos que acarretem obrigação ou responsabilidade para a NELTUR;

d) Os contratos ou instrumentos que criem obrigações financeiras para a NELTUR;

e) Os instrumentos ou atos de alienação ou oneração de bens ou de imóveis da NELTUR.

IX - Outorgar, juntamente com outro Diretor, poderes especificados a procuradores mediante instrumentos públicos ou particulares, a fim de representar a NELTUR em Juízo ou fora dele;

X - Propor a criação e instalação de agências, escritórios ou sucursais ao Conselho de Administração;

XI - Aprovar e ordenar a execução de planos e projetos esportivos, de lazer e turísticos;

XII - Propor alternativas de aumento da receita;

XIII - Coordenar e dirigir o pessoal alocado em sua área, assim como supervisionar os recursos técnicos e materiais sob sua responsabilidade;

XIV – Designar, através de portaria, a composição da Unidade de Controle Interno Setorial, que deverá ser composta por no mínimo 3 (três) servidores sendo, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do seu quadro de pessoal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 13.369/2019 e Regimento Interno da NELTUR;

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

XV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Administrativas da NELTUR.

Parágrafo Único – Caberá ao Diretor Presidente ordenar toda e qualquer despesa que não tenha sido ordenada pelo respectivo Diretor responsável pela Diretoria a qual a despesa esteja atrelada.

Artigo 48º - Compete ao Diretor de Finanças:

I- Planejar e executar a programação econômico-financeira da NELTUR, obedecidas às normas aprovadas pelo Conselho de Administração;

II- Sugerir linhas de crédito à infraestrutura de lazer e turismo, através de bancos oficiais;

III- Submeter à Diretoria normas e créditos gerais, de análise financeira de projetos esportivos, de lazer e turísticos;

IV - Elaborar o orçamento e o plano de contas, em consonância com as diretrizes orçamentárias fixadas pelo Acionista Majoritário;

V - Ouvida previamente a Diretoria, fixar o valor das taxas, tarifas ou preços de ocupação, de exploração ou de remuneração de bens e serviços prestados pela NELTUR a terceiros, observada a Legislação Municipal pertinente;

VI – Assinar juntamente com o Diretor-Presidente, os documentos e atos relacionados no inciso VIII, do Art. 47º, deste Estatuto;

VII – Elaborar planilha de custos para operacionalização dos equipamentos da NELTUR;

VIII - Levantamento dos custos de programação de investimentos da NELTUR;

IX - Prestar contas do movimento financeiro relativo às vendas;

X - Coordenar e dirigir o pessoal alocado em sua área, assim como supervisionar os recursos técnicos e materiais sob sua responsabilidade;

XI - Cumprir e fazer cumprir as portarias e demais atos expedidos pelo Diretor Presidente e normas administrativas da NELTUR;

XII – Indicar os fiscais dos contratos de seu departamento, mediante anuência do Presidente;

XIII – Controlar os contratos de seu departamento e seus respectivos prazos, para que, se for o caso, providenciar com antecedência mínima de noventa dias o início do procedimento de renovação de contrato ou contratação de um novo fornecedor;

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

XIV – Desempenhar outras atribuições delegadas por este Estatuto e pelo Regimento Interno da NELTUR.

Parágrafo Único – Caberá ao Diretor de Finanças ordenar toda e qualquer despesa vinculada a sua Diretoria, conforme previsto neste Estatuto, assumindo para si todas as obrigações e responsabilidades oriundas deste ato.

Artigo 49º – Compete ao Diretor de Administração:

I – Dirigir os serviços administrativos da NELTUR, buscando a otimização de seus recursos operacionais;

II – Dar apoio administrativo e informações para que o Conselho de Administração possa deliberar corretamente sobre os assuntos de sua competência;

III – Assinar juntamente com o Diretor – Presidente, os documentos e atos relacionados no inciso VIII, do Art. 47º, deste Estatuto;

IV – Executar, mediante as medidas que se fizerem necessárias, a administração do pessoal e do material da NELTUR;

V – Acompanhar, controlar e coordenar todas as atividades relacionadas com o funcionamento técnico operacional da NELTUR;

VI – Elaborar planilha de custos para operacionalização dos equipamentos da NELTUR;

VII - Levantar e manter o controle de estoque dos produtos e materiais da NELTUR;

VIII - Dirigir os serviços administrativos da NELTUR, buscando a otimização de seus recursos operacionais;

IX - Dar apoio administrativo ao Conselho de Administração;

X - Executar, mediante as medidas que se fizerem necessárias, a administração do pessoal e do material da NELTUR;

XI - Coordenar e dirigir o pessoal alocado em sua Diretoria, assim como supervisionar os recursos técnicos e materiais sob sua responsabilidade;

XII – Indicar os fiscais dos contratos de seu departamento, mediante anuência do Presidente;

XIII – Controlar os contratos de seu departamento e seus respectivos prazos, para que, se for o caso, providenciar com antecedência mínima de noventa dias o início do

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

procedimento de renovação de contrato ou contratação de um novo fornecedor;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as portarias e demais atos expedidos pelo Diretor Presidente e normas administrativas da NELTUR;

XV – Desempenhar outras atribuições delegadas por este Estatuto e pelo Regimento Interno da NELTUR.

Parágrafo Único – Caberá ao Diretor de Administração ordenar toda e qualquer despesa vinculada a sua Diretoria, conforme previsto neste Estatuto, assumindo para si todas as obrigações e responsabilidades oriundas deste ato.

Artigo 50º - Compete ao Diretor de Entretenimento e Lazer:

I - Desenvolver projetos que promovam a integração das áreas desportiva, social, pedagógica, assistencial, educativa, psicológica e de saúde, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

II – Planejar, coordenar, supervisionar e operacionalizar os projetos;

III - Preparar relatórios dos projetos em curso;

IV – Sugerir a execução de projetos que venham ao encontro à finalidade da NELTUR.

V – Desenvolver projetos relacionados à orla marítima, que envolvam as áreas do item (terrestre, aéreo e náutico);

VI – Desenvolver, criar, incentivar e fomentar a execução de programas e projetos de lazer;

VII - Organizar o calendário de lazer do Município, com a inclusão dos eventos de caráter municipal, estadual, nacional e internacional;

VIII - Coordenar e exercer o intercâmbio com entidades nacionais e/ou internacionais, visando o desenvolvimento do lazer no Município;

IX - Orientar e coordenar as atividades de cadastro e controle de pessoas e entidades que explorem atividades de lazer;

X - Levantar e manter atualizado o inventário de lazer do Município;

XI - Coordenar os meios necessários às atividades de captação de eventos;

XII - Organizar e controlar as pautas de eventos;

XIII - Manter o controle dos contratos de locação de espaços da NELTUR cuja administração lhe tenha sido atribuída;

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

XIV – Adotar as medidas necessárias para:

a) Planejar, supervisionar e operacionalizar os eventos;
b) Manter contatos com instituições públicas, privadas e pessoas físicas que estejam envolvidas com a captação de eventos;
c) Coordenar e acompanhar a execução das atividades relacionadas com o atendimento aos eventos, bem como, avaliação de projetos apresentados por terceiros;
d) Planejar, supervisionar e monitorizar as atividades de criação e ambientação de eventos;
e) Coordenar e dirigir o pessoal alocado em sua área, assim como supervisionar os recursos técnicos e materiais sob sua responsabilidade;
f) Prestar assistência técnica aos empreendimentos na área de lazer;
g) Criar, organizar, promover, divulgar e controlar feiras, exposições, festivais, atividades e palestras que contribuam para o lazer da comunidade;
h) Coordenar e supervisionar as atividades comerciais desenvolvidas pela NELTUR; e
i) Administrar toda a compra e venda dos produtos e materiais.

XV – Alertar a Diretoria de Finanças quanto aos prazos e compromissos relativos a atividade comercial;

XVI - Cumprir e fazer cumprir as portarias e demais atos expedidos pelo Diretor Presidente e normas administrativas da NELTUR;

XVII – Indicar os fiscais dos contratos de seu departamento, mediante anuência do Presidente;

XVIII – Controlar os contratos de seu departamento e seus respectivos prazos, para que, se for o caso, providenciar com antecedência mínima de noventa dias o início do procedimento de renovação de contrato ou contratação de um novo fornecedor, enviando o processo administrativo ao Setor de Compras, com parecer fundamentado sobre a necessidade da renovação ou nova contratação do serviço; e

XIX – Desempenhar outras atribuições delegadas por este Estatuto e pelo Regimento

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

Interno da NELTUR.

Parágrafo Único – Caberá ao Diretor de Entretenimento e Lazer ordenar toda e qualquer despesa vinculada a sua Diretoria, conforme previsto neste Estatuto, assumindo para si todas as obrigações e responsabilidades oriundas deste ato.

Artigo 51º - Compete ao Diretor de Turismo:

I - Promover estudos e pesquisas sobre mercado, fluxo turístico, movimento e permanência de visitantes, levantando todos os dados e informações com o objetivo de elaborar planos, programas e projetos na área de sua atuação;

II - Promover uma política de marketing, objetivando a expansão do fluxo turístico no Município;

III - Elaborar estudos sobre a metodologia para determinação socioeconômicas do turismo em Niterói, avaliando sua influência e impacto na economia municipal, por intermédio da arrecadação tributária, do nível de emprego e da renda interna, estimando os efeitos multiplicadores em seus aspectos diretos e indiretos na economia do Município;

IV - Estimular o aproveitamento das potencialidades turísticas do Município;

V - Cadastrar as oportunidades, terrenos, empreendimentos, empresas e investidores para o setor turístico, de modo a permitir a operação de uma bolsa de negócios turísticos em Niterói;

VI - Analisar os projetos turísticos apresentados por entidades ou organizações ligadas ao setor, sob o enfoque de vinculação à política de desenvolvimento turístico do Município;

VII - Viabilizar a exploração econômica dos recursos turísticos do Município, induzindo e promovendo a implantação de serviços básicos e de infraestrutura em áreas de interesse turístico;

VIII - Controlar e dirigir a execução das atividades de implantação e desenvolvimento dos serviços de informação turística, estudos de produtos e acervo bibliográfico;

IX - Desenvolver e dirigir as atividades de entretenimento e animação turística;

X - Controlar os equipamentos turísticos da NELTUR, administrados diretamente e/ou através de arrendamento à iniciativa privada ou convênios;

XI - Coordenar e dirigir o pessoal alocado em sua área, assim como supervisionar os

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

recursos técnicos e materiais sob sua responsabilidade;

XII - Cumprir e fazer cumprir as portarias e demais atos expedidos pelo Diretor Presidente e normas administrativas da NELTUR;

XIII - Fiscalizar os profissionais credenciados a exercer as atividades de apoio ao turista;

XIV - Prestar orientação técnica, junto à iniciativa privada, em assuntos relativos à empreendimentos turísticos;

XV - Intermediar, coordenar e/ou acompanhar ações de turismo;

XVI - Coordenar e/ou acompanhar as atividades de utilização do marketing, visando o desenvolvimento, distribuição e promoção do produto Niterói;

XVII - Manter contato com outras Instituições, visando obter informações estatísticas sobre turismo e lazer que sejam de interesse da NELTUR;

XVIII - Desenvolver estudos e executar a criação de materiais promocionais da NELTUR;

XIX - Controlar a distribuição e veiculação do material promocional da NELTUR;

XX - Orientar e coordenar as atividades de cadastro e de controle de pessoas e entidades que explorem atividades turísticas;

XXI - Desempenhar todas as funções pertinentes ao setor turístico, assim como, intercambiar atividades com outras Diretorias que desenvolvam trabalhos afins;

XXII - Conservar áreas de belezas cênicas naturais;

XXIII – Promover programas de educação ambiental, interpretativos e recreativos com visitantes e grupos organizados, visando a uma melhor apreciação e compreensão ecológica;

XXIV – Possibilitar e fomentar programas eco turísticos, recreativos, pesquisas científicas e estudos gerais compatíveis com o manejo da área;

XXV – Promover a recuperação de áreas alteradas pela atividade humana;

XXVI – Dirigir, coordenar e controlar toda a atividade no Parque da Cidade, localizado no Morro da Viração, como ponto natural de potencial interesse turístico da Cidade;

XXVII - Executar as campanhas promocionais dos produtos turísticos, submetendo-os à aprovação da Diretoria;

XXVIII - Desenvolver diretamente ou através de terceiros, os desenhos, layout, logomarca e arte final necessárias à publicidade dos produtos comercializados;

XXIX - Programar os métodos de venda, assim como propor modificações nos seus preços;

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

XXX – Indicar os fiscais dos contratos de seu departamento, mediante anuência do Presidente;

XXXI – Controlar os contratos de seu departamento e seus respectivos prazos, para que, se for o caso, providenciar com antecedência mínima de noventa dias o início do procedimento de renovação de contrato ou contratação de um novo fornecedor, enviando o processo administrativo ao Setor de Compras, com parecer fundamentado sobre a necessidade da renovação ou nova contratação do serviço; e

XXXII – Desempenhar outras atribuições delegadas por este Estatuto e pelo Regimento Interno da NELTUR.

Parágrafo Único – Caberá ao Diretor de Turismo ordenar toda e qualquer despesa vinculada a sua Diretoria, conforme previsto neste Estatuto, assumindo para si todas as obrigações e responsabilidades oriundas deste ato.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 52º - A NELTUR, Niterói-Empresa de Lazer e Turismo S/A., terá um Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, composto de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes acionistas ou não, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, com possibilidade de reeleição.

Parágrafo Primeiro - É assegurada aos acionistas minoritários a eleição de um dos membros do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

Artigo 53º - Na constituição do Conselho Fiscal serão observadas as seguintes exigências:

1ª - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável;

2ª - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Artigo 54º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 55º - Compete ao Conselho Fiscal da NELTUR:

I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - Opinar sobre as respostas dos órgãos da Administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da NELTUR, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis para a NELTUR;

V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária se os órgãos da Administração retardarem, por mais de um mês, essa convocação e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

graves e urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas, periodicamente, pela NELTUR;

VII - Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;

VIII - Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo Primeiro - Se a NELTUR tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar-lhes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

Parágrafo Segundo - Se a NELTUR não tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da NELTUR, os quais serão pagos por esta.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela NELTUR.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 56º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

CAPÍTULO IX

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 57º - Ao fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário, à elaboração do balanço patrimonial, à demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo Único - As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

CAPÍTULO X

DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 58º - No fim de cada exercício, do lucro líquido apurado, será deduzido o percentual de 5 % (cinco por cento) que serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20 % (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá aprovar a elaboração de balanços intermediários.

Artigo 59º - Do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no artigo 202 da Lei n° 6.404/76, 10 % (dez por cento) serão distribuídos aos acionistas como dividendos obrigatórios.

Artigo 60º - A Assembleia Geral estabelecerá a forma de distribuição do lucro líquido apurado, após a constituição da reserva legal, observando-se o disposto no artigo anterior.

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br

CAPÍTULO XI

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 61º - A NELTUR, NITERÓI-Empresa de Lazer e Turismo S/A., entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e na forma do que estabelece o Capítulo XVII, do artigo 206, 219 e 242 da Lei n° 6.404/76, revertendo o seu acervo remanescente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Niterói.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62º - Os Diretores farão jus às férias anuais, na forma aplicável ao regime celetista do pessoal, a que alude o artigo anterior e a licença remunerada de até 90 (noventa) dias, devidamente justificada, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 63º - O regime jurídico do pessoal é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Os servidores públicos, legalmente requisitados, ficarão submetidos ao regime previdenciário que lhes for específico.

Artigo 64º - Nos casos em que o Estatuto for omisso, prevalecerá a Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e a Legislação em vigor, cientificado o Conselho de Administração.

Artigo 65º - O presente Estatuto terá vigência a partir desta data, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

O presente Estatuto Social está atualizado, com todas as modificações ocorridas, até a última Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de novembro de 2019.

Est. Leopoldo Fróes,773 - São Francisco - Niterói/RJ - 24.360-005 tel.: 55 (21) 2710-2727 fax: 55 (21) 2714-8263 e-mail: neltur@neltur.com.br www.neltur.com.br